



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 16-79

*Adiado por sessão
E. Guimarães
7-5-79*

Dá nova redação aos itens I e II do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei nº 1.596 de 21 de novembro de 1978.

*a comissão de
Justiça
E. Guimarães
23/4/79*

*aprovado por
unanimidade
E. Guimarães
14-5-79*

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba / aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os itens I e II do artigo 3º e o artigo 8º da Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - Varejistas de frutas, verduras, legumes, aves, carnes frescas, produto de pesca, ovos, floriculturas e similares; de segunda a sexta-feira, das 6:00 às 20:00 horas; sábado, domingo e feriado, das 6:00 às 13:00 horas;

II - Supermercados, mercearias e armazens / de secos e molhados; de segunda a sexta-feira, das 6:00 às 22:00 horas; sábado das 6:00 às 19:00 horas; feriado das 6:00 às 13:00 horas, permanecendo fechado aos domingos"

"Art. 8º - O Mercado Municipal funcionará no seguinte horário:

I - De segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas;

II - Ao sábado, das 6:00 às 13:00 horas; do mingo e feriado, das 7:00 às 13 horas"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. R. Alckmin
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APECIAÇÃO	
Recebido em	<u>17/04/79</u>
Praço vence em	<u>27/05/79</u>
Última sessão ordinária	<u>21/05/79</u>
DIRETOR D. SECRETARIA	



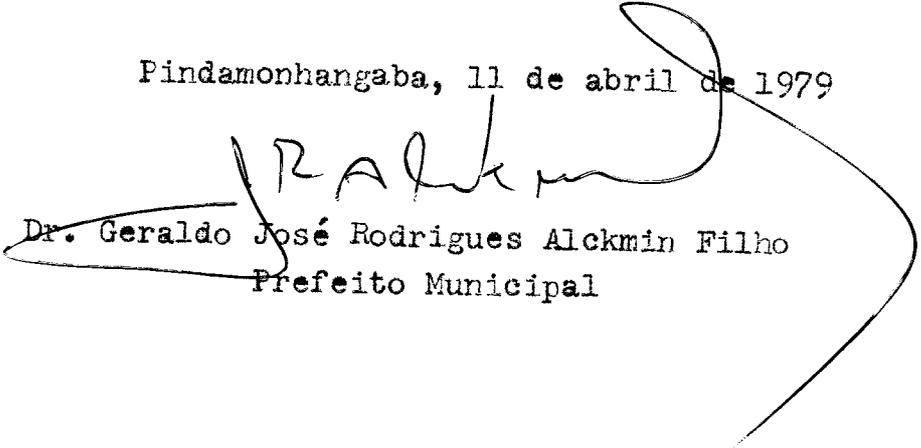
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. O projeto de lei que acompanha esta mensagem visa pois, modificar o horário de funcionamento dos supermercados aos sábados, alterando, por outro lado, o horário de abertura do Mercado Municipal de segunda a sexta-feira e domingo e feriado.
10. A Lei nº 1.596/78 fixou para o Mercado Municipal, o horário das 6:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e das / 6:00 às 13:00 horas ao sábado, domingo e feriado.
11. De acordo com o projeto de lei, o próprio municipal pasará a abrir de segunda a sexta-feira às 7:00 horas, fechando às 18:00 horas; ao sábado abrirá às 6:00 horas e domingo e feriado às 7:00 horas fechando às 13:00 horas.
12. Tratando-se de regularização de horário de funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, bem como do Mercado Municipal, medida de interesse público, deve o projeto de / lei ser apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 / de dezembro de 1969, com tramitação em regime de urgência de acordo com o artigo 135 do Regimento Interno dessa Edilidade.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta / consideração.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 1979


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 13/79

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à consideração dos ilustres Vereadores, o projeto de lei / que dá nova redação aos itens I e II do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978.

2. Trata-se da recente lei que dispõe sobre funcionamento / dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

3. A citada lei dispõe no seu artigo 3º item II que os super / mercados, mercearias e armazens de secos e molhados funcionarão de segunda a sexta-feira, das 6 às 22 horas e ao sábado, domingo e feriado, das 6 às 13 horas.

4. Os proprietários de supermercados não satisfeitos com es- / se horário, encaminharam um abaixo-assinado ao Prefeito, pedindo o funcionamento dos supermercados ao sábado, das 6 às 19 horas.

5. A Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba, / examinando o horário de funcionamento dos supermercados estabele- cido na aludida lei, invocando a Lei Federal nº 605, de 5 de ja- neiro de 1949 que dispõe sobre repouso semanal remunerado, soli- cita alteração daquele horário.

6. Pede a entidade de classe que os supermercados passem a / funcionar aos sábados até às 19 horas e permaneçam fechados aos domingos.

7. Este Executivo considerando os pedidos acima citados e / tendo em vista que nas cidades do Vale do Paraíba os supermerca- dos não funcionam aos domingos, exceto em Lorena, resolveu aten- der a solicitação dos interessados, mediante alteração da Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978.

8. Com a nova redação a ser dada ao item II do artigo 3º da / aludida lei, os supermercados passarão a funcionar ao sábado, / das 6 às 19 horas; nos feriados, das 8 às 13 horas, permanecendo fechados aos domingos.